



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 589/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **que determine seja colocada nos hospitais do município, em local visível e de fácil acesso ao público, em mural na recepção, portaria ou sala de espera, LISTA INFORMATIVA DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE PLANTÃO NO DIA.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que segundo o artigo 133, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se que a cidade de Rio das Ostras preza pelo princípio Constitucional da Publicidade a que se refere o artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a lei 12.527/2011 (Lei de acesso á informação) determina que a informação, como regra, deve ser prestada independente de solicitação, conforme o artigo 3º.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Considerando ainda que a mesma lei dispõe que ser um direito do cidadão obter informações sobre os serviços que lhe são prestados, tendo em vista que a Administração pública deverá sempre trabalhar de forma transparente. Conforme determina o artigo 7º da Lei de acesso á informação:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

Considerando que o artigo 134, inciso X do Estatuto dos servidores municipais de **Rio das Ostras** determina que o servidor deve ser assíduo e pontual, conforme exposto:

Art. 134 - São deveres do servidor:

X. Ser assíduo, pontual e produtivo;

Cabe ressaltar que fica muito difícil para o município exercer a fiscalização da assiduidade do servidor se não houver um meio de transparência em que a população possa se basear. Por isso se faz necessária a plena divulgação da presença e do plantão dos profissionais de saúde, que estão sob o regime público municipal.

Diante do exposto.

Este vereador indica.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2021.

Rogério Belém Da Silva

Vereador - Autor